

resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.901,46 (cinco mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), em favor de ANTONIO DOS SANTOS, na condição de companheiro do ex-segurado José Cabral de Mello, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia civil do Estado - PC, onde ocupou o cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 67890/1, falecido em 16/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 805383

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV PORTARIA PS Nº 2.316 DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/962714.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A caput e §1º, 29 caput, 31 §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte no valor de R\$2.771,11 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais onze centavos), em favor de OSMAR SIQUEIRA LEITE, na condição de cônjuge da ex-segurada LUZIA SUELY DE SOUSA LEITE, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 679917/1 falecida em 04/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (01/09/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência da Fundação Nacional da Saúde.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 804540

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.758 DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/381257.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, no valor de R\$5.990,84 (cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), em favor de MARIA APARECIDA GONCALVES DA COSTA, na condição de companheira do ex-segurado Onildo Tavares Pamplona, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 7050836/1, falecido em 26/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 804647

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2.002 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/942626.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.702,34 (cinco mil, setecentos e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor de VIRGILIO PEREIRA DE AVIZ, na condição de companheiro da ex-segurada Maria da Graça Menezes Bentes, pertencente ao quadro de inativos da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Administrador, matrícula nº 1511/1, falecida em 24/06/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 804651

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2280 DE 09 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/942626.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.457,46 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor de VIRGILIO PEREIRA DE AVIZ, na condição de companheiro da ex-segurada Maria da Graça Menezes Bentes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Colaborador Nível Superior, matrícula nº 1511/2, falecida em 24/06/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no artigo 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de pensão por morte do RPPS-PA e aposentadoria por tempo de contribuição do RGPS, nos termos do artigo 31, §1º inciso II, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício de pensão por morte referente ao vínculo de Administradora da seguradora com o Estado do Pará.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 804653

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2549 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nulidade DA PORTARIA PS Nº 1391 DE 24/03/2022, REferente AOS PROCESSOS Nº 2021/457990, 2021/1152566 E 2021/623211.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Anular a PORTARIA PS Nº 1391 de 24/03/2022, a qual havia concedido o benefício de pensão por morte em favor de LEILA SOUSA MONTEIRO, na condição de ex-companheira pensionada do ex-segurado Raimundo Nonato dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, publicada equivocadamente no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.929 de 11 de abril de 2022, em razão de a referida portaria ter sido substituída pela PORTARIA PS Nº 1563 de 31/03/2022, a qual concedeu o benefício para Leila Sousa Monteiro, na condição de ex-companheira pensionada, e para Maria de Lourdes do Espírito Santo dos Santos, na condição de cônjuge, com implantação a partir de 01/04/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.929 de 11 de abril de 2022.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 804658